



Despacho

Tribunal Judicial de Setúbal – 2.º Juízo Cível

Processo n.º 2078/13.8TBSTB

Data: 25/10/2013

Sumário:

- 1. A execução tem por título executivo uma decisão condenatória proferida num processo disciplinar. Face ao expressamente previsto no art.º 72, n.º 3 do EOTOC, tal decisão condenatória constitui título executivo. Assim sendo a presente execução estava dispensada de despacho liminar e em consequência, a penhora é efetuada sem a citação prévia do executado.**